



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 083/2021

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei 042/2021, de autoria do Vereador Carlin Moura, que “Institui a Política Municipal de inclusão social e ambiental da juventude e o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo instituir a Política Municipal de inclusão social e ambiental da juventude e o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA.

*Ab initio*, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*  
*(...)"*

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, destaca-se que o Projeto de Lei em exame não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.

Diante das considerações apresentadas *manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Vereador Carlin Moura.*

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 30 de março de 2021.*



Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral